



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS Nº 016/2026

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB)

OBJETO: Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental, de Perícia Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos (Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB).

Torna-se público que o(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, por meio da Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 45.710, de 23 de outubro de 2024 (que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito estadual), do Decreto nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, da Resolução CFP nº 01/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB, tudo de conformidade com o artigo 16 da Resolução CONTRAN nº 927/2022, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I (paralela e não excludente), da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 45.710, de 2024.

1.3. É expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços objeto deste credenciamento.

1.4. O DETRAN/PB, com fundamento em critérios técnicos, realizará estudos anuais para descrever a demanda por município, os quais serão publicados em seu site oficial. Com base nesses estudos, o DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo e por meio de Ato Normativo, suspender provisoriamente novos credenciamentos, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, através do portal Compras.gov.br ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do link a ser disponibilizado pelo DETRAN/PB, o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, conforme constante dos Itens 3 e 4 deste Edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

- 2.6. O credenciamento será concedido a todo interessado que cumprir integralmente os requisitos fixados neste Edital, tratando-se de ato administrativo vinculado.
- 2.7. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- 2.7.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou de fiscalização das entidades credenciadas, incluídos os membros da Comissão de Credenciamento, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão e o Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 2.7.4. Entidades que mantenham em seu quadro de funcionários servidores do DETRAN/PB.
- 2.7.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7.6. O agente público do DETRAN/PB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.7.7. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7.8. É vedado utilizar serviços de estagiários nas realizações fins do credenciamento, exceto para fins pedagógicos.
- 2.8. Será vedada a participação de Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.9. É vedado o credenciamento de Clínicas que pretendam realizar o atendimento em Centros de Formação de Condutores.
- 2.10. O credenciamento é pessoal, intransferível e vinculado ao CNPJ da entidade credenciada, sendo vedada sua cessão a terceiros. A abertura de filiais observará os requisitos dos itens 16.12 a 16.15 deste Edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/313> o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante do Item 3 e 4 deste Edital.
- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre a natureza dos serviços, conforme este Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.
- 3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PB, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de aptidão Física e Mental, Exame Médico Especial ou de Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 927/2022 do CONTRAN;

3.3.5. Possui declaração de inexistência de fato impeditivo e outras declarações, conforme modelo de declaração constante do ANEXO II deste Edital;

3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Declaração do representante legal da empresa interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PB, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de aptidão Física e Mental, Exame Médico Especial ou de Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 927/2022 do CONTRAN, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme Anexo II;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo e outras declarações, conforme modelo de declaração constante do ANEXO II deste Edital;

c) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica com autenticidade;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

f) Emitir declaração, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Credenciamento do DETRAN/PB, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, servidores que desempenhem função no processo de credenciamento ou fiscalização das entidades credenciadas, do DETRAN/PB.

g) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

h) Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas, em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo II.2 deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada, observando-se os seguintes critérios:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

h.1) A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal com poderes para tal. Nesta declaração, deverá ser atestado, sob as penas da lei, que a empresa, bem como todos os seus sócios-administradores e/ou diretores, jamais tivera o Termo de Credenciamento ou instrumento congênera cancelado por práticas fraudulentas ou ilegais junto a qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.

h.2) A veracidade das informações declaradas é de responsabilidade exclusiva do interessado e de seus representantes. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar diligências, consultas a outros órgãos ou solicitar documentos complementares para verificar a exatidão das informações prestadas.

h.3) A constatação de falsidade na declaração apresentada, apurada a qualquer tempo, resultará na inabilitação do interessado ou, se já credenciado, na rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento e Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da remessa dos autos ao Ministério Público para a devida apuração de responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

i) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, CRM ou CRP dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade credenciada;

j) Cópia autenticada do Diploma ou do certificado do curso de medicina ou de psicologia devidamente registrado no órgão competente do responsável técnico da empresa e dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade credenciada;

k) Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) ou no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PB 13ª Região), exigidos para a matriz do credenciamento.

4.1.2. Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado da Receita do domicílio ou sede da interessada;

c) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal, da sede da Empresa credenciada;

d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

e) Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa econômica Federal;

4.1.3. Habilitação Técnica:

a) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações exigidas no modelo conforme Anexo III; exigido para novo credenciamento, renovação de credenciamento e abertura de filiais;

b) Alvará Municipal de Funcionamento;

c) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, afixado em local visível no estabelecimento;

d) Croqui ou planta esquemática do imóvel, elaborado pelo representante legal ou responsável técnico da entidade, contendo a identificação e as dimensões de cada ambiente destinado ao atendimento, de forma a permitir a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 17 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

e) Escritura ou Contrato de locação do imóvel onde está instalada a entidade;

f) Relação de aparelhos e equipamentos médicos conforme Resolução nº 927/2022 do CONTRAN.

g) Comprovação de que as instalações físicas atendem aos requisitos dos incisos I, II e/ou III do art. 17 da Resolução CONTRAN nº 927/2022, verificados em visita técnica prévia pela Comissão de Credenciamento.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

5. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Do Processamento da Habilitação:

- 5.1.1. O DETRAN/PB, por meio da Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas (CCFC), analisará a documentação apresentada. A comissão poderá solicitar que pendências sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.
- 5.1.2. Após a pré-qualificação documental, a CCFC realizará uma visita técnica para avaliar as instalações físicas e equipamentos. Caso o parecer não seja favorável, a clínica será notificada para regularização em 15 (quinze) dias.
- 5.1.3. A verificação pela comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.1.4. Será considerado inabilitado o interessado que desatender às exigências deste edital, apresentar documentação incompleta, ou possuir registro impeditivo para contratar com a Administração Pública.
- 5.1.5. Na análise dos documentos, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.2. Dos Critérios para Distribuição da Demanda:

- 5.2.1. Serão credenciadas todas as entidades que preencherem os requisitos exigidos neste Edital.
- 5.2.2. Homologadas as habilitações, o resultado, com a lista das entidades credenciadas, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do DETRAN/PB.
- 5.2.3. A distribuição dos candidatos para as clínicas credenciadas será realizada pelo sistema de agendamentos do DETRAN/PB de forma imparcial, equitativa e aleatória (randômica), por CNPJ, dentro do mesmo município.
- 5.2.4. A clínica credenciada receberá o número de candidatos conforme o quantitativo de profissionais em seu quadro, respeitando as cotas diárias por profissional definidas pelo DETRAN/PB.
- 5.2.5. O DETRAN/PB pode acrescentar candidatos à quota diária do profissional, por meio da CRT, desde que comprovadas as necessidades especiais e justificadas por aquela controladoria.
- 5.2.6. Em caso de conflito de interesses entre clínicas para o atendimento excepcional em determinado município, o Detran poderá fazer rodízio entre as entidades.
- 5.2.7. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo solicitar que sejam sanadas possíveis pendências, estipulando prazo de 15 (quinze) dias para o ato, e em caso de inércia da interessada, arquivar o processo.
- 5.2.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 5.2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- 5.2.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.2.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.2.10. A inabilitação será devidamente comunicada por meio de endereço de e-mail fornecido na solicitação.
- 5.2.11. Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 927/2022 CONTRAN).
- 5.2.12. Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo CFP e deverão estar regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Classe com jurisdição no local de atuação, nos





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

termos do art. 19, I, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, garantida a atuação de profissional com inscrição secundária regular no CRP/PB, apresentando a respectiva comprovação de inscrição.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. A entidade credenciada que descumprir as obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Contrato, ou que violar as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), e demais legislações aplicáveis, será responsabilizada administrativamente. As sanções serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelos proprietários, responsáveis técnicos, profissionais ou funcionários das entidades credenciadas que implique no descumprimento das normas vigentes. As infrações são classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme a natureza do ato e a gravidade de suas consequências.

7.2.1. São consideradas **INFRAÇÕES LEVES**, passíveis de aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**:

- a) Não atender a pedido de informação devidamente fundamentado, formulado pela Diretoria de Operações ou por autoridade de trânsito competente.
- b) Atender o candidato ou condutor fora do horário estabelecido e disponibilizado no sistema.
- c) Atrasar injustificadamente o lançamento do resultado dos exames, ou apresentar justificativa não acatada pela Diretoria de Operações.
- d) Não apresentar os processos ou documentos solicitados pelo DETRAN/PB dentro do prazo estabelecido.
- e) Permitir conduta inadequada de seus empregados ou o tratamento indevido a servidores do DETRAN/PB e/ou candidatos.
- f) Deixar de comunicar pessoalmente ao candidato/condutor o resultado de inaptidão.
- g) Preencher incorretamente os processos e instrumentos de avaliação, quando a falha for relevante para a identificação do candidato ou determinar lançamento impreciso de dados essenciais.
- h) Realizar a escrituração incorreta nos livros de registro obrigatórios.

7.2.2. São consideradas **INFRAÇÕES MÉDIAS**, passíveis de aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** por até 30 (trinta) dias:

- a) A reincidência em infrações leves, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade de advertência.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

- b) A ausência do médico ou do psicólogo responsável durante o horário de sua disponibilidade de atendimento estabelecido no sistema.
- c) O lançamento de resultados de exames com incorreções ou sem a devida observância das normas técnicas exigidas.
- d) A deficiência de qualquer ordem nos equipamentos ou nos instrumentos utilizados para a realização dos exames.
- e) A realização de avaliações ou exames em desacordo com as regras e disposições do CTB, das Resoluções do CONTRAN e desta normativa.
- f) A recusa injustificada em apresentar informações pertinentes às avaliações ou exames realizados, seja ao próprio candidato ou ao DETRAN/PB, resguardadas as normas de sigilo e ética profissional.
- g) A não apresentação do relatório mensal de atendimentos e de estatísticas exigidos pela Controladoria Regional de Trânsito (CRT).

7.2.3. São consideradas **INFRAÇÕES GRAVES**, passíveis de aplicação de **MULTA** e/ou **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** por até 90 (noventa) dias:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.
- c) Deixar de comunicar ao DETRAN/PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital.
- d) Recusar-se, injustificadamente, a fornecer informações solicitadas pelo DETRAN/PB.
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia venha a causar dano ao DETRAN/PB ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
- f) Descumprir cláusulas contratuais ou dar causa à inexecução parcial do contrato.
- g) Descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.2.4. São consideradas **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**, passíveis de aplicação da penalidade de **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO** e proibição de novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos:

- a) A reincidência em infrações médias ou graves, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade de suspensão.
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
- c) A transferência ou terceirização a terceiros, a qualquer título, das responsabilidades exclusivas da entidade credenciada.
- d) O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas e enganosas.
- e) Permitir que terceiros não habilitados realizem os exames de competência exclusiva dos médicos e psicólogos credenciados.
- f) O pagamento ou recebimento de comissão ou qualquer valor de Centros de Formação de Condutores, despachantes ou terceiros, com o objetivo de encaminhar ou receber candidatos.
- g) O exercício das atividades em local diverso do autorizado no Termo de Credenciamento.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- k) Dar causa à inexecução total do contrato.
- l) O cancelamento do registro profissional dos responsáveis técnicos ou de qualquer membro do corpo clínico pelos respectivos Conselhos Regionais.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

7.3. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

7.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como considerando os antecedentes da entidade, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os prejuízos causados à Administração Pública, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

- a) Advertência: aplicada por escrito nos casos de infrações leves;
- b) Multa: aplicada nos casos de infrações médias, graves ou gravíssimas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme os seguintes parâmetros:
 - b.1) A multa será fixada em percentual variável entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, utilizando como parâmetro o percentual previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2) Será calculada a multa sobre os valores percebidos pela credenciada, relativos aos exames de Aptidão Física e Mental realizados nos 3 (três) meses anteriores à infração, no caso das infrações administrativas;
 - b.3) A definição do percentual aplicável observará, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - b.3.1) infrações médias: de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento);
 - b.3.2) infrações graves: acima de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento);
 - b.3.3) infrações gravíssimas: acima de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento);
 - b.4) Em caso de recusa injustificada da credenciada em assinar o instrumento contratual ou atraso injustificado na execução do contrato, a multa corresponderá ao dobro do valor pago pela credenciada, conforme item 14.1 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
 - b.5) A multa será formalmente aplicada mediante processo administrativo e deverá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da decisão final;
 - b.6) A reincidência em infrações, ainda que de natureza diversa, poderá ensejar a majoração da multa dentro dos limites previstos neste item, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - b.7) O não pagamento da multa no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções
- c) Suspensão das Atividades: Pelo prazo de até 30 (trinta) dias para infrações médias, podendo ser ampliada em casos de infrações mais graves. A suspensão implica no bloqueio imediato do acesso da credenciada ao sistema informatizado do DETRAN/PB.
- d) Cancelamento do Credenciamento: Aplicada para as infrações gravíssimas.
- e) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Sanção que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3.2. São circunstâncias agravantes a reincidência e a má-fé. São circunstâncias atenuantes a primariedade e a ausência de registros de infrações anteriores.

7.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

7.4.1. A apuração das infrações ocorrerá por meio de processo administrativo, conduzido por uma Comissão Processante (ou Comissão Especial de Sindicância), composta por no mínimo 03 (três) servidores, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4.2. Em casos com indícios veementes de prática de infração de natureza grave, o Diretor-Superintendente do DETRAN/PB poderá, de forma cautelar e motivada, suspender as atividades da credenciada por 30 (trinta) dias, visando preservar o interesse público durante a apuração dos fatos.

7.4.3. Instaurado o processo, a credenciada será notificada para apresentar defesa escrita no prazo legal, podendo juntar documentos e indicar testemunhas.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

- 7.4.4. A Comissão Processante emitirá um relatório final com a apuração dos fatos e a sugestão de penalidade ou arquivamento, que será submetido à apreciação da autoridade superior.
- 7.4.5. A decisão final sobre a aplicação da penalidade é de competência exclusiva do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB e será formalizada por meio de despacho decisório fundamentado, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo: a origem e o número do processo; o descumprimento apurado; o fundamento legal da sanção; a razão social e CNPJ da entidade penalizada; e, conforme o caso, o prazo de suspensão/cancelamento ou o valor da multa aplicada.
- 7.4.6. Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 7.4.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta a responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.
- 7.4.8. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedimental do PAAR e na Lei 14.133/21.
- 7.4.9. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações previstas nos itens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 as seguintes medidas cautelares:
- 7.4.9.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB;
- 7.4.9.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- 7.4.9.3. Interdição temporária com a lacração do estabelecimento comercial, quando as medidas previstas no item 7.3. não asseguram a eficácia do ato final.
- 7.4.10. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam o item 7.3 será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 7.4.9.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/313>.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. A lista das entidades médicas e psicológicas credenciadas estará disponível no site do Detran-Pb.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Da Convocação para Formalização do Ajuste: Após emissão de parecer definitivo atestando o atendimento de todos os requisitos pela Comissão de Credenciamento, os autos serão encaminhados para publicação da Portaria de Credenciamento pelo Diretor-Superintendente. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Portaria, deverá ser comprovado o pagamento das 15 UFR-PB previstas no item 14 deste Edital, para, em seguida, a Comissão emitir o Termo de Credenciamento e posterior assinatura contratual, procedendo-se as devidas publicações, conforme previsto neste Edital.
- 10.2. Dos Prazos para Assinatura: O prazo para a assinatura do instrumento contratual pela entidade credenciada, após a convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

10.3. Da Verificação Prévia de Regularidade: Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para identificar possíveis impedimentos de licitar e contratar e verificar a regularidade fiscal do contratado.

10.4. Da Vigência do Credenciamento: O credenciamento concedido terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

10.5. Do Procedimento para Renovação:

10.5.1. Para que ocorra a renovação, a entidade credenciada deverá protocolar o pedido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do credenciamento, sob pena de indeferimento por intempestividade. A não manifestação neste prazo será considerada como desinteresse em continuar prestando o serviço, resultando no encerramento do credenciamento ao final de sua vigência.

10.5.2. O pedido de renovação deverá ser instruído com toda a documentação de habilitação atualizada, comprovando a manutenção das condições exigidas neste Edital, bem como o comprovante de pagamento da respectiva taxa de renovação.

10.6. Da Natureza da Contratação e Ausência de Obrigação de Demanda:

10.6.1. O credenciamento e a subsequente contratação não obrigam a administração pública a garantir uma demanda mínima de serviços. A distribuição dos candidatos para a realização dos exames será realizada pelo sistema do DETRAN/PB de forma equitativa e aleatória (randômica), conforme a necessidade e a demanda dos usuários.

10.6.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar a autorização para a execução dos exames durante sua vigência. A ausência de encaminhamento de candidatos não gera qualquer responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir a credenciada.

10.7. Das Alterações Contratuais: Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Da Vinculação ao Edital: O contrato a ser firmado, conforme a minuta anexa, regulamentará as condições de execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste Edital, sujeitando-se aos preceitos de direito público.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.10. O pagamento decorrente da realização do exame de Aptidão Física e Mental, da Perícia Psicológica, Junta Médica Especial e Junta Psicológica Especial, obedecerá o percentual correspondente ao valor constante das tabelas de taxas de serviços do DETRAN/PB.

10.10.1. Mesmo quando devidamente autorizado pela CRT, os exames realizados pelas clínicas, fora do domicílio de credenciamento, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo.

10.11. É obrigatória a emissão de nota fiscal relativa ao valor pago pelo candidato ou condutor, independentemente do resultado do exame ou de solicitação do documento.

10.12. É obrigação da clínica credenciada, informar os valores dos exames através de fixação de cartaz em local de fácil visualização pelo candidato.

10.13. As Clínicas credenciadas atenderão os candidatos agendados pelo DETRAN/PB, através da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, para a realização dos exames de aptidão física e mental e psicotécnicos, de forma equitativa e randômica, recebendo o pagamento diretamente destes.

10.14. A forma de pagamento pelos exames realizados ficará a critério da clínica credenciada.

10.15. As clínicas credenciadas ainda receberão usuários que já efetuaram o pagamento dos exames em boleto do DETRAN/PB, devendo tal situação ser identificada na ata de agendamento das clínicas, de modo a evitar duplicidade de cobrança.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

10.16. Os pagamentos pelos serviços prestados aos usuários, pagos diretamente ao DETRAN/PB (boleto inicial para abertura do RENACH), assim como os integrantes do Programa de Habilitação Social - PHS, serão solicitados através do competente processo administrativo.

10.17. O candidato faltoso terá seu atendimento realizado com um segundo agendamento, após o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor da primeira consulta agendada.

10.18. O candidato poderá justificar a falta, ficando a critério da clínica abonar e liberá-lo do pagamento da taxa mencionada no parágrafo anterior (60% do valor da consulta), cabendo pedido de reconsideração à CRT.

10.19. O DETRAN/PB não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços, objeto deste Credenciamento. A empresa credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à prestação dos serviços, ficando desde já, o DETRAN/PB, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. A prática de infração poderá implicar na instauração de processo administrativo e será passível de penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento de credenciamento.

11.10. Em casos de indícios veementes de prática de infração de natureza grave, poderá a empresa credenciada ter suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada, por determinação do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, visando preservar o interesse público e a regular tramitação do processo administrativo apuratório.

11.11. Aplicada a penalidade de advertência, o DETRAN-PB fará seu registro no cadastro da entidade e do profissional que deu causa a infração.

11.12. Aplicada a penalidade de suspensão à entidade, o DETRAN-PB deverá tomar as seguintes providências:

11.12.1. Bloquear o acesso do credenciado ao sistema informatizado do DETRAN-PB;

11.12.2. Comunicar a penalidade a todas as unidades do DETRAN-PB por meio do Boletim Interno;

11.12.3. Cessar de imediato todas as atividades da Clínica credenciada, liberando-as, após o cumprimento da penalidade.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

11.13. Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento à Clínica credenciada, o DETRAN-PB, através da CRT, deverá tomar as seguintes providências:

- 11.13.1. Bloquear o acesso da Clínica credenciada ao sistema informatizado do DETRAN-PB;
- 11.13.2. Retirar a Clínica penalizada da lista de locais disponíveis para agendamentos;
- 11.13.3. Migrar os agendamentos de candidatos direcionados à clínica penalizada para outra clínica em situação ativa;
- 11.13.4. Determinar o prazo de 03 (três) dias úteis para a Clínica lançar resultados de exames ainda pendentes no sistema Detran/PB.
- 11.13.5. Os Médicos ou Psicólogos que tiverem recebido a penalidade de cassação, terão seus credenciamentos cancelados e serão impedidos de exercerem as suas funções perante o DETRAN/PB.
- 11.13.6. O responsável técnico da Clínica credenciada, cujo registro foi cancelado, deverá manter sob sua guarda o controle administrativo, documentos e sistema de informações pelo período de 60 (sessenta) meses.

12. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

12.1. As entidades credenciadas e seus profissionais deverão obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades e requisitos:

12.1.1. Qualificação Profissional:

- a) Médicos: Devem possuir Título de Especialista em Medicina de Tráfego conforme as normas da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), conforme o Anexo XVI da Resolução nº 927/2022 do CONTRAN.
- b) Psicólogos: Devem possuir Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), e ter seus diplomas regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CRP/PB), apresentando a comprovação de inscrição.
- c) Responsável Técnico: O responsável técnico da entidade médica ou psicológica credenciada deverá ser um médico perito com título de especialista ou um psicólogo perito com título de especialista.

12.1.2. Presença e Atendimento:

- a) A presença dos profissionais (médicos e psicólogos) responsáveis pelo atendimento é obrigatória durante todo o período de disponibilidade constante no sistema informatizado para o atendimento ao usuário.
- b) Os dias e horários de atendimento serão autorizados pelo DETRAN/PB.
- c) A clínica deve permanecer aberta neste horário, quando houver agendamentos.
- d) Em caso de ausência do profissional (não disponibilização), a Clínica deverá comunicar a Controladoria Regional de Trânsito (CRT) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.3. Realização dos Exames:

- a) O atendimento do profissional ao candidato deve ser de forma individualizada, examinando todos os aspectos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN retro citadas, utilizando métodos adequados para a obtenção do resultado do exame e/ou do teste.
- b) O profissional da entidade credenciada só poderá efetuar atendimento no endereço constante do pedido de credenciamento. É vedada a transferência, ainda que de caráter transitório/provisório, de suas atividades para outra entidade credenciada.
- c) É vedado ao profissional médico e/ou psicólogo realizar exame em candidato que não tenha sido cadastrado no sistema DETRAN/PB com a geração do RENACH eletrônico e que não tenha havido agendamento no sistema.
- d) O profissional médico que faz parte da Junta Médica Especial deverá providenciar para que o Exame Especial seja realizado de acordo com a NBR 14970-2 da ABNT.

12.1.4. Restrições de Vínculo Profissional:

- a) É vedado ao profissional psicólogo e médico integrar o corpo clínico de mais de uma credenciada, ou ainda ser responsável técnico de uma clínica e atender em outra clínica. O sistema DETRAN/PB só permite o vínculo de 01 (um) CPF a 01 (um) CNPJ, exceto em casos de filiais, observando o disposto nos itens 15.11–15.13.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

b) O profissional cadastrado como integrante do corpo clínico que somar 90 (noventa) dias sem atendimentos, sem a devida justificativa fundamentada, será considerado como desligado da respectiva entidade.

12.1.5. Limites de Atendimento:

- a) Os psicólogos poderão efetuar atendimento de, no máximo, 20 (vinte) candidatos por dia de atendimento.
- b) Cada médico poderá atender até 60 (sessenta) candidatos para avaliação física e mental, em uma jornada de oito horas/dia, distribuídos em turnos (30 no turno da manhã e 30 no turno da tarde).
- c) Cada entidade credenciada poderá atender até 10 (dez) candidatos para avaliação de exames da Junta Médica Especial por dia de atendimento.
- d) Fica sob responsabilidade e controle da empresa designada a escolha do médico e/ou psicólogo a realizar o exame no candidato, respeitada a quota por turno e por profissional.

12.1.6. Gestão de Pessoal e Cadastro:

- a) Os profissionais médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas clínicas credenciadas deverão realizar previamente cadastro único profissional, mantendo-o atualizado.
- b) Deverão se identificar biometricamente junto ao DETRAN/PB para o exercício de suas atividades.
- c) No caso de credenciamento ou substituição de novos profissionais, deve-se comunicar o DETRAN/PB por meio de ofício assinado pelo representante legal da credenciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a "Certidão de Regularidade Profissional" e a Relação Nominal do Pessoal Técnico.
- d) No caso de credenciamento ou substituição de responsável técnico, deverá encaminhar o Termo de Conduta e Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento.

12.1.7. Arquivamento e Guarda:

- a) Manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do DETRAN/PB, os Laudos Médicos e Psicológicos por, no mínimo, 05 (cinco) anos (60 meses), conforme estabelece o Artigo 325 do CTB.
- b) Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Perícia Psicológica e no Exame Médico Especial deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.
- c) A entidade credenciada deverá manter livros obrigatórios, necessários e padronizados para registro dos exames, pelo período de até 60 (sessenta) meses. Em caso de descredenciamento, todos os processos serão encaminhados lacrados e protocolados à CRT para arquivamento pelo período legal.

12.1.8. Deveres Gerais dos Profissionais:

- a) Os profissionais deverão atender ao estabelecido nesse edital, bem como às normativas do DETRAN/PB e dos Conselhos de Classe.
- b) Os profissionais médicos e psicólogos deverão comparecer a todo e qualquer treinamento/cursos/reunião convocado pelo DETRAN/PB.
- c) Durante o período de férias dos profissionais da credenciada, os atendimentos não poderão ser paralisados.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados.

13.2. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final do período de vigência do Credenciamento, a Clínica de Trânsito deverá manifestar interesse em renovar o credenciamento, formalizando solicitação de Renovação de Credenciamento, de acordo com as disposições deste Edital. A não manifestação neste prazo implica em desinteresse de continuar prestando o serviço, sendo encerrado o credenciamento ao final do período autorizado, com suspensão dos atendimentos da credenciada.

13.3. Pedidos de renovação com prazo inferior a 90 (noventa) dias do término do período de credenciamento implicarão em indeferimento por intempestividade, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos neste Edital.

13.4. A empresa credenciada poderá rescindir o presente ajuste solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PB, com antecedência de 30 (trinta) dias.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

13.5. O adimplemento das anuidades subsequentes previstas no edital é condição de procedibilidade para fins de prorrogação contratual, cabendo à CREDENCIADA o ônus de seu recolhimento. O prazo limite para o referido pagamento coincidirá com o termo final para a apresentação do pleito de renovação, fixado em 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do contrato. A comprovação da quitação da referida contraprestação, devida pela manutenção das atividades de fiscalização e uso do sistema, deverá ser anexada ao processo de renovação, sob pena de seu arquivamento sumário.

13.6. A ausência do pagamento anual do valor mencionado no edital implicará no descredenciamento da contratada, com a suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. VALORES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN/PB

14.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor correspondente a 15 (quinze) UFR-PB, nos termos da Resolução do Conselho Diretor nº 001/2025.

14.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, fica condicionada ao pagamento da anuidade prevista no item 14.1, observadas as disposições a seguir:

14.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

14.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

14.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO E OPERAÇÃO

15.1. O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Perícia Psicológica poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo ou 01 (um) médico com a capacitação exigida neste Edital, sendo expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

15.2. Para a realização do Exame Médico Especial, a entidade deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) médicos com a capacitação exigida neste Edital.

15.3. O credenciamento constitui ato administrativo vinculado, sendo assegurado a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, com expedição do respectivo Ato Autorizatório.

15.4. As clínicas credenciadas que já se encontram em atividade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Edital, para se adequar integralmente às normas aqui fixadas.

15.5. Qualquer pedido de renovação de credenciamento somente será autorizado após o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital.

15.6. O Ato Autorizatório do credenciamento obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e celeridade.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

15.7. Os atendimentos deverão ocorrer no local indicado no requerimento do credenciamento, devidamente fiscalizado.

15.8. É permitido o credenciamento de empresas médicas e psicológicas para atuarem no mesmo endereço, desde que cada entidade apresente estrutura física, equipamentos e pessoal independentes para o seu serviço, em conformidade com os requisitos do art. 17 da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e deste Edital.

15.8.1. A Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas (CCFC) realizará vistoria técnica prévia e inspeções periódicas para verificar o cumprimento do disposto no item 15.8., caso seja constatado o uso compartilhado de salas ou ambientes internos, deverá a Comissão, por meio de relatório circunstanciado, comunicar à coordenação da CRT que adotará as providências cabíveis.

15.9. O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, suspender provisoriamente novos credenciamentos, fundamentado em critérios técnicos e no princípio da eficiência administrativa, mediante Ato Normativo expedido pelo Diretor-Superintendente.

15.10. No caso de desligamento de profissional, caso não seja substituído em até 60 (sessenta) dias, o corpo clínico da entidade será considerado reduzido e deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

15.11. É permitida à empresa credenciada abrir filial em outro município diverso da sede, observados os mesmos critérios exigidos para credenciamento, com exceção da exigência da certidão de falência, cível e criminal da comarca da filial.

15.12. Para funcionamento da filial em imóvel que comporte outras atividades, a clínica deverá apresentar contrato de locação e demais documentos do imóvel, ainda que vinculados ao CNPJ do locador.

15.13. Nos municípios sem clínicas credenciadas, mas atendidos por entidades sediadas em outras localidades, a clínica poderá formalizar credenciamento em forma de filial.

15.14. Havendo demanda reprimida ou excedente, o DETRAN/PB poderá convocar entidades para atendimento temporário e excepcional, ainda que exista clínica credenciada no município, consultando previamente o interesse das entidades já credenciadas. O atendimento deverá observar a mesma qualidade de serviço, instalações e requisitos exigidos neste Edital.

15.15. A mudança de endereço da clínica credenciada dentro do mesmo município deverá ser comunicada ao DETRAN/PB com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da documentação exigida no item 4.1.3 deste Edital referente ao novo imóvel, ficando condicionada à realização de visita técnica prévia pela Comissão de Credenciamento e à aprovação das novas instalações. A mudança de domicílio para município diverso do credenciamento original será tratada como novo credenciamento naquele município, sujeitando-se integralmente aos requisitos e procedimentos previstos neste Edital, inclusive quanto ao pagamento da taxa prevista no item 14.

15.16. A clínica credenciada deverá solicitar autorização prévia para mudança de domicílio, apresentando motivo, planta baixa do imóvel, agendamento de visita técnica e toda a documentação exigida neste Edital.

15.17. O credenciamento ou substituição de profissionais deverá ser comunicado ao DETRAN/PB por meio de ofício assinado pelo representante legal da clínica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhado da Declaração de Inscrição no Conselho de Classe e da relação nominal do corpo técnico.

15.18. Em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o profissional poderá ser substituído por outro já cadastrado na clínica pelo prazo de até 03 (três) dias, prorrogável mediante solicitação formal à Controladoria Regional de Trânsito – CRT. Quando necessário, poderá ser autorizada substituição emergencial em caráter excepcional.

15.19. O descredenciamento de profissional poderá ser solicitado pela clínica ou pelo próprio profissional, mediante ofício. Havendo agendamentos pendentes e não existindo substituto disponível, os processos serão redistribuídos a outra clínica credenciada.

15.20. Eventual paralisação das atividades da entidade credenciada, por motivo comprovado e aceito pelo DETRAN/PB, não acarretará automaticamente a perda do credenciamento.

15.21. O profissional integrante do corpo clínico que permanecer 90 (noventa) dias sem atendimentos, sem justificativa fundamentada, será considerado desligado da clínica.

15.22. A substituição ou credenciamento de responsável técnico observará o disposto nos itens 3 e 4 deste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

15.23. A presença dos médicos e psicólogos responsáveis pelo atendimento será obrigatória durante todo o período de disponibilidade constante no sistema informatizado. Na impossibilidade, a clínica deverá comunicar à CRT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.24. Cada psicólogo poderá atender, no máximo, 20 (vinte) candidatos por dia.

15.25. Cada médico poderá atender até 60 (sessenta) candidatos para avaliação física e mental por jornada diária de 08 (oito) horas, distribuídos em dois turnos de até 30 (trinta) atendimentos cada.

15.26. Cada entidade credenciada poderá atender até 10 (dez) candidatos por dia nos exames da Junta Médica Especial.

15.27. Será permitida, a qualquer tempo, a inclusão de novo profissional no corpo clínico da clínica credenciada, mediante solicitação formal protocolada junto ao DETRAN/PB e apresentação da documentação exigida neste Edital.

15.28. O atendimento aos candidatos deverá ser individualizado, com observância dos requisitos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, utilizando métodos adequados à obtenção do resultado do exame ou do teste.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis a mencionada infração.

17. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA EMPRESAS CREDENCIADAS ANTERIORMENTE

17.1. As pessoas jurídicas que, na data de publicação deste Edital, possuam contrato de credenciamento vigente com o DETRAN/PB para prestação de serviços de Exames de Aptidão Física e Mental, de Perícia Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos (Examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB), firmado com base em regulamentação anterior, deverão apresentar requerimento de credenciamento nos termos deste Edital no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste instrumento.

17.2. Durante o prazo de que trata o item 17.1, as pessoas jurídicas com contratos vigentes poderão continuar prestando os referidos serviços, observadas todas as obrigações contratuais e as disposições da Resolução nº 927/2022 do CONTRAN.

17.3. O requerimento de credenciamento de que trata o item 17.1 deverá vir acompanhado de toda a documentação exigida no Tópico 4 deste Edital, comprovando o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos na Resolução nº 927/2022 do CONTRAN e neste Edital, especialmente:

a) Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do item 4.1.1., 4.1.2. e 4.1.4. deste Edital;

b) Habilitação técnica e infraestrutura técnico-operacional em conformidade com os requisitos do item 4.1.3.

17.4. A pessoa jurídica que apresentar o requerimento de credenciamento dentro do prazo estabelecido no item 17.1 e for habilitada nos termos deste Edital terá seu novo contrato de credenciamento vigente a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, substituindo integralmente o contrato anterior.

17.5. A pessoa jurídica que não apresentar o requerimento de credenciamento no prazo estabelecido no item 17.1, ou que, tendo apresentado, for considerada inabilitada, terá seu contrato de credenciamento automaticamente rescindido ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, em direito a indenização.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

17.6. Ficam mantidas, em relação aos contratos de que trata o item 17.1, todas as obrigações de fiscalização, sanções administrativas e demais disposições da Resolução nº 927/2022 do CONTRAN aplicáveis às pessoas jurídicas habilitadas para o exercício da atividade descrita independentemente da data de credenciamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, após a manifestação da Comissão Examinadora de Credenciamento, deste Órgão.
- 18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e no site oficial do DETRAN/PB <https://detran.pb.gov.br/portaria-instrucoes-normativas>.

19. ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.1. ANEXO I – Modelo para Comunicações Formais
- 19.1.2. ANEXO II – Modelo de Declarações:
- 19.1.2.1. ANEXO II.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Outras Declarações
- 19.1.2.2. ANEXO II.2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas
- 19.1.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico)
- 19.1.4. ANEXO IV - Relação Nominal do Pessoal Técnico
- 19.1.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento
- 19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

MARCOS FELIPE ZANELLA
Presidente da Comissão de Credenciamento
Matrícula 1965-8





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO I

MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS (Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxx/2026

Objeto do Credenciamento: Credenciamento de entidades médicas e psicológicas, pessoas jurídicas de direito privado, para a prestação de serviços de realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica (perícia psicológica) e exames médicos especiais, no âmbito do Estado da Paraíba, destinados aos processos de formação, habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, bem como à realização de avaliações psicológicas para fins pedagógicos exigidas para o exercício de atividades relacionadas ao sistema de trânsito, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 927/2022.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: [INSERIR RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA]

NOME FANTASIA (se houver): [INSERIR NOME FANTASIA]

CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CNPJ]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INSERIR NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL]

INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver): [INSERIR NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL]

ENDEREÇO DA SEDE/MATRIZ

LOGRADOURO: [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO - RUA/AVENIDA, NÚMERO, COMPLEMENTO]

BAIRRO: [INSERIR BAIRRO]

MUNICÍPIO: [INSERIR MUNICÍPIO]

ESTADO: [INSERIR UF]

CEP: [INSERIR CEP]

TELEFONE FIXO: [INSERIR TELEFONE FIXO COM DDD]

TELEFONE CELULAR/WHATSAPP: [INSERIR TELEFONE CELULAR COM DDD]

E-MAIL INSTITUCIONAL: [INSERIR E-MAIL DA EMPRESA PARA CONTATO OFICIAL]

SITE (se houver): [INSERIR ENDEREÇO DO SITE]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME COMPLETO: [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [INSERIR CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

RG: [INSERIR RG DO REPRESENTANTE LEGAL] CARGO/FUNÇÃO: [INSERIR CARGO - EX: DIRETOR, SÓCIO-ADMINISTRADOR]

TELEFONE CELULAR: [INSERIR TELEFONE CELULAR DO REPRESENTANTE]

E-MAIL: [INSERIR E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL]

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: [INSERIR NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

CPF: [INSERIR CPF DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO: [INSERIR FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável): [INSERIR NÚMERO DE REGISTRO – CRM, CRP, ETC.]
TELEFONE CELULAR: [INSERIR TELEFONE CELULAR DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
E-MAIL: [INSERIR E-MAIL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

DADOS DA FILIAL (se aplicável - preencher para cada filial)
ENDEREÇO DA FILIAL: [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA FILIAL]
CNPJ DA FILIAL: [INSERIR CNPJ COMPLETO DA FILIAL]
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: [INSERIR MUNICÍPIO ONDE A FILIAL OPERARÁ]
ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA: [INSERIR MUNICÍPIOS/REGIÃO QUE PRETENDE ATENDER]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
QUANTIDADE DE MÉDICOS NO QUADRO: [INSERIR]
QUANTIDADE DE PSICÓLOGOS NO QUADRO: [INSERIR]
CAPACIDADE ESTIMADA DE ATENDIMENTO: [INSERIR QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES/MÊS]
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: [INSERIR]

LOCAL E DATA: [CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

(Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, ou assinatura física com firma reconhecida)

OBSERVAÇÕES:

1. Este modelo deve ser utilizado como referência para comunicações formais entre a entidade médica e/ou psicológica credenciada e o DETRAN/PB.
2. As informações devem ser preenchidas de forma completa e precisa, conforme documentação apresentada no processo de credenciamento.
3. Qualquer alteração nos dados cadastrais deverá ser comunicada ao DETRAN/PB no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Edital.
4. Para empresas com múltiplas filiais, preencher os dados de cada estabelecimento separadamente.
5. Este documento não substitui a documentação exigida no Edital, servindo apenas como modelo de comunicação formal.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO II.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E OUTRAS DECLARAÇÕES
(Referência para as declarações a serem apresentadas pelas entidades médicas e psicológicas credenciadas)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxx/2026

AO SENHOR DIRETOR-SUPERINTENDENTE
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

A empresa [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE], neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], para fins de credenciamento junto ao DETRAN/PB como entidade médica e/ou psicológica, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARA que, na presente data:

1. A entidade não incorre em qualquer das vedações constantes no item 2.7 e subsequentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, estando apta a participar do processo de credenciamento.
2. A entidade, seus sócios, administradores e representantes legais não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou de fiscalização das entidades credenciadas, incluídos os membros da Comissão de Credenciamento, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão e o Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer desses agentes, em conformidade com o item 2.7.3 do Edital.
3. A entidade possui objeto social compatível com a prestação de serviços de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica no âmbito dos processos de formação, habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, conforme exigência da Resolução CONTRAN nº 927/2022.
4. A entidade, seus sócios e administradores não estão impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nem foram declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, em conformidade com o item 2.7.2 do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

5. A entidade não teve seu credenciamento cassado por qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional, não se encontrando em período de impedimento para novo credenciamento, nos termos do art. 26 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

8. A empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme item 2.7.5 do Edital.

9. A empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10. No quadro de sócios ou de administradores da empresa não figura agente público do DETRAN/PB ou pessoa que, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público, possa configurar situação de conflito de interesses, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e item 2.7.6 do Edital.

11. A entidade possui pleno conhecimento e capacidade de atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [XXXX/2026] e seus anexos, bem como na Resolução CONTRAN nº 927/2022, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

12. A entidade possui ou possuirá, até o início das atividades, infraestrutura física, operacional e recursos humanos adequados à realização dos exames médicos e psicológicos, incluindo profissionais devidamente habilitados (médicos e/ou psicólogos com registro em seus respectivos conselhos profissionais), em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e com as especificações deste edital.

13. A entidade se compromete a manter atualizadas junto ao DETRAN/PB todas as informações cadastrais, documentos de habilitação e requisitos técnicos durante toda a vigência do credenciamento, comunicando qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias.

14. Inexiste fato superveniente impeditivo de credenciamento da entidade, e que todas as informações prestadas são verdadeiras, comprometendo-se a entidade a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação.

LOCAL E DATA
[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

[CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

RG: [NÚMERO DO RG]

(Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR,
ou assinatura física com firma reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas)

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deve ser apresentada em papel timbrado da entidade ou com identificação completa da pessoa jurídica.
2. O signatário deve possuir poderes de representação da entidade, comprovados mediante contrato social, estatuto social ou procuração com poderes específicos.
3. A falsidade de qualquer declaração implica em responsabilização criminal, civil e administrativa, além das sanções previstas no Edital.
4. Esta declaração tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, devendo ser renovada caso o processo de credenciamento ultrapasse este prazo.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO II.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE], neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], para fins de credenciamento junto ao DETRAN/PB como entidade médica e/ou psicológica, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARA que, na presente data:

Ao
Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], na qualidade de representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], venho, por meio desta, para fins de habilitação no Edital de Chamamento para Credenciamento de Entidade médica e/ou psicológica nº [NÚMERO DO EDITAL]/2026, DECLARAR, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que a entidade que represento não sofreu, a qualquer tempo, penalidade de cancelamento, cassação, descredenciamento ou suspensão de Termo de Credenciamento, Contrato, Convênio ou instrumento congêneres, celebrado com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer das unidades federativas do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em decorrência da prática de atos fraudulentos, atos de improbidade administrativa, ou quaisquer outras ilegalidades.
2. Que nenhum dos sócios e/ou administradores desta entidade participou, na condição de sócio ou administrador, de outra pessoa jurídica que tenha sofrido a penalidade de cancelamento, cassação ou descredenciamento junto a qualquer Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou órgão executivo de trânsito no território nacional, em razão da prática de atos fraudulentos, ilegais ou descumprimento contratual.
3. Que a entidade não possui registro de ocorrência que a impeça de licitar ou contratar com o DETRAN/PB, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme exigido pelo Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

4. Que a empresa, seus sócios e administradores não foram condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, por ato de improbidade administrativa, por decisão judicial transitada em julgado, conforme Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9. Que nenhum sócio ou administrador da entidade está cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. Que a entidade não se encontra em situação de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou em processo de fusão, cisão ou incorporação que possa comprometer sua capacidade de operar.

11. Que a entidade não prestou informações falsas ou apresentou documentação inidônea em processos de credenciamento, licitação ou contratação junto a qualquer órgão da Administração Pública.

12. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº [NÚMERO DO EDITAL]/2026, na Resolução CONTRAN nº 927/2022, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e que estou ciente de que a constatação, a qualquer tempo, da falsidade das informações aqui prestadas configurará prática de ato ilícito.

12. Que estou ciente de que a apresentação de declaração falsa constitui o crime de falsidade ideológica, tipificado no Art. 299 do Código Penal Brasileiro¹, além de ato ilícito que ensejará a inabilitação imediata da entidade no processo de credenciamento ou, caso o credenciamento já tenha sido efetivado, o descredenciamento e cancelamento imediato do Termo de Credenciamento e Contrato unilateralmente por parte do DETRAN/PB, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Aplicação de multas previstas no Edital e na legislação vigente;
- Responsabilização civil por danos causados ao DETRAN/PB e a terceiros;
- Responsabilização criminal dos declarantes e representantes legais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[CIDADE] - PB, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

[CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA]

(Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, ou assinatura física com firma reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

¹ Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deve ser apresentada em papel timbrado da entidade ou com identificação completa da pessoa jurídica.
2. O signatário deve possuir poderes de representação da entidade, comprovados mediante contrato social, estatuto social ou procuração com poderes específicos.
3. A falsidade de qualquer declaração implica em responsabilização criminal (Art. 299 CP), civil e administrativa, além das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
4. Esta declaração tem validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, devendo ser renovada caso o processo de credenciamento ultrapasse este prazo.
5. O DETRAN/PB poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações declaradas, inclusive junto a outros órgãos de trânsito, conselhos profissionais e demais entidades da Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxxxxx/2026

Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente
do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB

A Entidade [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], com sede no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE], Município de [INSERIR MUNICÍPIO], Estado da Paraíba, CEP: [INSERIR CEP], Telefone: [INSERIR TELEFONE COM DDD], E-mail institucional: [INSERIR E-MAIL INSTITUCIONAL], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [INSERIR CPF DO REPRESENTANTE] e RG nº [INSERIR RG], vem, por meio deste, solicitar, nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de entidades médicas e psicológicas nº xxxxxx/2026, combinado com a Resolução CONTRAN nº 927/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 45.710/2024 e demais legislação aplicável, que seja analisado o pedido de credenciamento para a prestação de serviços de realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exames médicos especiais, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme o objeto do referido Edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Área geográfica de atuação pretendida: [INSERIR MUNICÍPIOS/REGIÃO QUE PRETENDE ATENDER]
Quantidade de filiais para credenciamento: [INSERIR NÚMERO DE FILIAIS]
Responsável Técnico: [INSERIR NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
Registro(s) profissional(is): [CRM/UF e/ou CRP/UF]
Quantidade de médicos: [INSERIR QUANTIDADE]
Quantidade de psicólogos: [INSERIR QUANTIDADE]
Capacidade estimada de atendimento: [INSERIR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO/MÊS]
Horário de funcionamento: [INSERIR]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

A empresa requerente declara que:

1. Possui objeto social compatível com a prestação de serviços de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica para fins de habilitação de condutores, conforme exigido pela Resolução CONTRAN nº 927/2022;
2. Atende ou atenderá, até a data de início das atividades, a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022;
3. Apresentará, no prazo estabelecido, toda a documentação exigida no Edital, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
4. Possui ou possuirá infraestrutura física e operacional adequada para a realização dos exames médicos e psicológicos, incluindo instalações, equipamentos e profissionais habilitados, conforme exigido no edital;
5. Tem ciência de todas as obrigações decorrentes do credenciamento, incluindo o pagamento da taxa anual de 15 UFR-PB.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Documentos de Habilitação Jurídica (item 4.1.1 do Edital)
- Documentos de Regularidade Fiscal, Trabalhista (item 4.1.2 do Edital)
- Documentos de Qualificação Técnica (item 4.1.3 do Edital)
- Documentos de Qualificação Econômico-Financeira (item 4.1.4 do Edital)
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo II.1)
- Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções (Anexo II.2)
- Outras declarações e documentos complementares

Nestes termos,
Pede deferimento.

LOCAL E DATA
[CIDADE] - PB, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]

(Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR,
ou assinatura física com firma reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Este requerimento deve ser preenchido e enviado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço disponibilizado no Edital: <https://detran.pb.gov.br/proc-ccl>





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

2. Todos os documentos relacionados no item 4 do Edital devem ser anexados em formato digital (PDF) no momento da solicitação.
3. O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, até o término da vigência do Edital.
4. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas, que poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos.
5. O signatário deste requerimento deve possuir poderes de representação da entidade, comprovados mediante contrato social, estatuto social ou procuração com poderes específicos.
6. Para entidades que desejam credenciar múltiplas filiais, deve-se apresentar a documentação específica de cada estabelecimento.
7. Em caso de dúvidas sobre o preenchimento deste formulário ou sobre a documentação necessária, entre em contato com o DETRAN/PB através dos canais oficiais disponibilizados no site.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL TÉCNICO

A Entidade [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], vem, por meio de seu representante legal, declarar, para fins de credenciamento junto ao DETRAN/PB, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ a relação nominal do seu pessoal técnico, indicando responsáveis técnicos e profissionais auxiliares, com as respectivas funções e registros profissionais, conforme segue:

1. Responsável Técnico Médico

1.1. [Nome Completo], inscrito no CRM sob o nº [____], CPF nº [____], responsável pela coordenação técnica dos exames médicos realizados pela credenciada.

2. Responsável Técnico Psicólogo (quando aplicável)

2.1. [Nome Completo], inscrito no CRP sob o nº [____], CPF nº [____], responsável pela coordenação técnica dos exames de avaliação psicológica realizados pela credenciada.

3. Médicos Examinadores (Auxiliares)

- 3.1. [Nome Completo], inscrito no CRM sob o nº [____], CPF nº [____], atuando como médico examinador;
- 3.2. [Nome Completo], inscrito no CRM sob o nº [____], CPF nº [____], atuando como médico examinador;
- 3.3. [Nome Completo], inscrito no CRM sob o nº [____], CPF nº [____], atuando como médico examinador.

(Inserir ou suprimir profissionais conforme a composição da equipe, observados os limites e condições estabelecidos na Portaria nº 196/2024/DS e no edital de credenciamento.)

4. Psicólogos Examinadores (Auxiliares)

- 4.1. [Nome Completo], inscrito no CRP sob o nº [____], CPF nº [____], atuando como psicólogo examinador;
- 4.2. [Nome Completo], inscrito no CRP sob o nº [____], CPF nº [____], atuando como psicólogo examinador;
- 4.3. [Nome Completo], inscrito no CRP sob o nº [____], CPF nº [____], atuando como psicólogo examinador.

(Inserir ou suprimir profissionais conforme a composição da equipe, observados os limites e condições estabelecidos na Portaria nº 196/2024/DS e no edital de credenciamento.)

5. Declarações

5.1. Declara-se que todos os profissionais acima relacionados possuem inscrição ativa e regular junto aos respectivos Conselhos de Classe, estando plenamente aptos ao exercício profissional, em conformidade com as normas do CONTRAN, do CFM e do CFP.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

5.2. Declara-se, ainda, que os referidos profissionais mantêm vínculo formal com a credenciada, na condição de sócios, empregados ou prestadores de serviços, em conformidade com a legislação civil e trabalhista aplicável, bem como com as normas do CONTRAN, do CFM, do CFP e demais disposições previstas no edital.

5.3. A credenciada compromete-se a manter atualizada a presente relação, comunicando imediatamente ao DETRAN/PB qualquer alteração em sua equipe técnica, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

[Local], _____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA]

CPF: [NÚMERO DO CPF]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]

(Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR,
ou assinatura física com firma reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
CVV COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, por meio de sua Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas, confere à Entidade abaixo especificada, o Credenciamento para a prestação de serviços de realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exames médicos especiais em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS Nº xxxxxx/2026, fundamentado na Resolução CONTRAN nº 927/2022, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 45.710/2024 e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PB DOC: xxxxxxxxxxxx
Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO: xxxxx/2026
PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº: [INSERIR Nº DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO]/[ANO] – DETRAN/PB
DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA: [DD/MM/AAAA]

DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: [INSERIR RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA]
NOME FANTASIA: [INSERIR NOME FANTASIA, SE HOVER]
CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CNPJ]
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INSERIR NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL]
ENDEREÇO DA SEDE/MATRIZ: [LOGRADOURO], Nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO]/PB, CEP [CEP]
TELEFONE: ([DDD]) [NÚMERO DE TELEFONE]
E-MAIL INSTITUCIONAL: [ENDEREÇO DE E-MAIL INSTITUCIONAL]
SITE (SE HOVER): [ENDEREÇO DO SITE]
REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: [NÚMERO DO CPF]
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): [NOME(S) COMPLETO(S)]
REGISTRO PROFISSIONAL: [CRM/UF e/ou CRP/UF]
QUANTIDADE DE MÉDICOS: [INSERIR QUANTIDADE]
QUANTIDADE DE PSICÓLOGOS: [INSERIR QUANTIDADE]

ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

MUNICÍPIOS/REGIÃO AUTORIZADA: [INSERIR MUNICÍPIOS E/OU REGIÃO DE ATUAÇÃO AUTORIZADA]
FILIAIS CREDENCIADAS:
1. Filial [NOME/IDENTIFICAÇÃO] - CNPJ: [CNPJ DA FILIAL]
Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO DA FILIAL]
Município de atuação: [MUNICÍPIO]
[REPETIR PARA CADA FILIAL CREDENCIADA]

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços de realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exames médicos especiais, no âmbito do Estado da Paraíba, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 (paralela e não excludente).

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da Portaria de Credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

CERTIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

- Responsáveis técnicos devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CRM/UF e/ou CRP/UF);
- Corpo clínico composto por profissionais médicos e/ou psicólogos regularmente habilitados, conforme a natureza dos serviços prestados;
- Infraestrutura física adequada à realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, observadas as exigências normativas aplicáveis;
- Equipamentos, instrumentos e materiais necessários à realização dos exames, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes;
- Sistema informatizado compatível com as exigências do DETRAN/PB, apto ao registro, controle e transmissão dos resultados dos exames realizados;
- Regularidade perante os órgãos sanitários competentes, quando aplicável;
- Observância às normas técnicas e regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais órgãos competentes.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O presente credenciamento é conferido a título precário, é intransferível e está condicionado ao interesse público e ao cumprimento permanente dos requisitos estabelecidos neste Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, não gerando direito adquirido à manutenção do credenciamento nem à continuidade da demanda de candidatas.
2. O credenciamento não implica em qualquer ônus, obrigatoriedade ou garantia de volume mínimo de atendimento por parte do DETRAN/PB.
3. A entidade credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no Edital e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito.
4. A entidade somente poderá iniciar as atividades após a formalização do credenciamento e atendimento aos requisitos operacionais definidos neste Edital.
5. A entidade deverá pagar taxa anual de 15 UFR-PB, conforme item 14.1 do Edital.
6. O DETRAN/PB fiscalizará continuamente a prestação dos serviços, podendo realizar vistorias in loco e fiscalização dos procedimentos realizados.
7. O descumprimento das obrigações previstas no Edital e na legislação aplicável ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Tópico 7 do Edital, incluindo advertência, multa, suspensão e descredenciamento.
8. Este credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem direito a indenização, conforme item 7 do Edital e Art. 26º, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 20__.

[NOME COMPLETO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE]
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

A autenticidade deste Termo de Credenciamento pode ser verificada mediante consulta à relação de entidades médicas e psicológicas credenciadas no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB (www.detran.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA –
DETRAN/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES DE APTIDÃO
FÍSICA E MENTAL, AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA E EXAME MÉDICO
ESPECIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA -
DETRAN/PB E [RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA CREDENCIADA], PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA — DETRAN/PB, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DO DETRAN/PB], com sede em [INSERIR ENDEREÇO DA SEDE], neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Sr. [INSERIR NOME DO SUPERINTENDENTE], doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DA ENTIDADE], com sede em [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAME MÉDICO ESPECIAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é regido pela Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022, pela Resolução CFP nº 01/2019, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 45.710/2024, pelo Decreto Estadual nº 46.187/2025, e demais legislações aplicáveis.

1.2. Este Termo também se fundamenta no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS Nº xxxxxx/2026, cujas disposições integram este instrumento contratual.

1.3. O presente credenciamento é fundamentado na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), com o objetivo de dispor da maior rede possível de entidades habilitadas para a prestação dos serviços de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, em conformidade com o art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1.4. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a regulamentação da prestação dos serviços decorrentes do credenciamento da [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE], como entidade médica e/ou psicológica, para a prestação de serviços de realização de Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 927/2022, a Resolução CFP nº 01/2019 e o Edital de Credenciamento.

2.2. A CREDENCIADA poderá atuar no(s) seguinte(s) município(s): [INSERIR MUNICÍPIOS AUTORIZADOS], observando as normas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

2.3. O credenciamento não obriga o CREDENCIANTE a garantir demanda mínima de candidatos. A distribuição dos candidatos será realizada pelo sistema de agendamentos do DETRAN/PB de forma equitativa e aleatória (randômica), por CNPJ, dentro do mesmo município, conforme item 5.2.3 do Edital.

2.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024, sendo a distribuição dos candidatos realizada pelo sistema de agendamentos do DETRAN/PB de forma imparcial, equitativa e aleatória.

2.5. O credenciamento não gera direito adquirido à manutenção do credenciamento nem à continuidade da demanda de candidatos.

2.6. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB, mediante Portaria de Credenciamento nº 477/2025/DS.

2.7. O presente credenciamento é conferido a título precário, é intransferível e está condicionado ao interesse público e ao cumprimento permanente dos requisitos estabelecidos neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na Resolução CONTRAN nº 927/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A CREDENCIADA somente poderá iniciar suas atividades após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I — Publicação da Portaria de Credenciamento pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB;
- II — Comprovação do pagamento da primeira anuidade referente aos custos administrativos de fiscalização e manutenção dos serviços públicos, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato e item 14 do Edital;
- III — Emissão do Termo de Credenciamento pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas; e
- IV — Assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Somente após o cumprimento dos requisitos do item 3.1, a CREDENCIADA será habilitada no sistema informatizado do DETRAN/PB para recebimento de agendamentos.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº xxxxx/2026, na Resolução CONTRAN nº 927/2022, na Resolução CFP nº 01/2019, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente:

4.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no Edital, incluindo a manutenção do quadro de profissionais com a titulação de especialista em Medicina de Tráfego ou Psicologia do Trânsito, conforme arts. 19 e 20 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

4.3. Manter as instalações físicas em conformidade com os requisitos do art. 17 da Resolução CONTRAN nº 927/2022, especialmente quanto às dimensões mínimas, condições de iluminação, ventilação e indevassabilidade das salas de atendimento, submetendo-se às vistorias periódicas realizadas pelo DETRAN/PB.

4.4. Realizar os exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame médico especial exclusivamente no endereço constante da Portaria de Credenciamento, sendo vedada a transferência, ainda que provisória, das atividades para outro local, salvo autorização expressa do DETRAN/PB.

4.5. Realizar os atendimentos de forma individualizada, examinando todos os aspectos estabelecidos nas Resoluções CONTRAN nº 927/2022 e CFP nº 01/2019, utilizando métodos e instrumentos adequados para a obtenção do resultado do exame, conforme item 12.1.3 do Edital.

4.6. Lançar os resultados dos exames no sistema informatizado do DETRAN/PB no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização, nos termos do art. 9º, §3º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

4.7. Comunicar imediatamente ao DETRAN/PB os resultados de inaptidão temporária ou inaptidão permanente, para fins de bloqueio do cadastro nacional, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

4.8. Manter sob sua guarda e sigilo os laudos médicos e psicológicos e todos os documentos utilizados nos exames pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 325 do CTB (fala sobre documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito) e art. 10, §1º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022, arquivando-os conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

4.9. Observar os limites máximos de atendimento diário: até 20 (vinte) candidatos por psicólogo, conforme art. 20 da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e itens 12.1.5 e 15.24 do Edital; e até 60 (sessenta) candidatos para avaliação física e mental por médico, em jornada de 8 (oito) horas, distribuídos em dois turnos de até 30 (trinta) atendimentos cada, conforme itens 12.1.5 e 15.25 do Edital.

4.10. Assegurar a presença obrigatória dos profissionais responsáveis pelo atendimento durante todo o período de disponibilidade constante no sistema informatizado, comunicando eventual ausência à Controladoria Regional de Trânsito — CRT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.11. Comunicar ao DETRAN/PB o credenciamento ou substituição de profissionais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de ofício assinado pelo representante legal, acompanhado da Declaração de Inscrição no Conselho de Classe e da relação nominal do corpo técnico, nos termos do item 15.22 do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

- 4.12. Efetuar o pagamento da taxa anual de 15 UFR-PB referente aos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato e item 14 do Edital.
- 4.13. Remeter ao DETRAN/PB, até o vigésimo dia do mês subsequente, a estatística relativa ao mês anterior, conforme modelos previstos nos Anexos da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e determinação do DETRAN/PB.
- 4.14. Emitir nota fiscal relativa ao valor pago pelo candidato ou condutor, independentemente do resultado do exame ou de solicitação, conforme item 10.11 do Edital.
- 4.15. Fixar cartaz em local de fácil visualização pelo candidato informando os valores dos exames realizados, conforme item 10.12 do Edital.
- 4.16. Comunicar ao DETRAN/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais, societários, de endereço, de responsável técnico ou em qualquer outro requisito de habilitação.
- 4.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos candidatos a que tiver acesso em decorrência do credenciamento, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes de sua atividade.
- 4.20. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.21. Submeter-se às auditorias, vistorias in loco e fiscalizações realizadas pelo DETRAN/PB a qualquer momento, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 4.22. A CREDENCIADA responderá, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE, aos candidatos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus sócios, profissionais, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.
- 4.22.1. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á por sua conta e risco, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil, consumerista ou previdenciária com o CREDENCIANTE, ficando afastada, em qualquer hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária deste por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros.
- 4.22.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à execução dos serviços e aos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)

- 5.1. Tornar público o credenciamento para conhecimento de todos os interessados.
- 5.2. Analisar os pedidos de credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo solicitar saneamento de pendências no prazo de 15 (quinze) dias, conforme item 5.2.7 do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

- 5.3. Realizar visita técnica prévia para avaliação das instalações físicas e equipamentos da CREDENCIADA, nos termos do art. 17, §2º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022.
- 5.4. Verificar a veracidade das informações prestadas pelas credenciadas a qualquer tempo, podendo realizar diligências e consultas aos cadastros de órgãos públicos, conforme item 5.1.3 do Edital.
- 5.5. Elaborar a lista de entidades habilitadas e publicá-la no PNCP e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB, mantendo-a atualizada.
- 5.6. Distribuir os candidatos de forma equitativa e aleatória (randômica) entre as clínicas credenciadas no mesmo município, por meio do sistema de agendamentos, conforme item 5.2.3 do Edital.
- 5.7. Realizar consulta sobre a regularidade da empresa e identificar possíveis impedimentos previamente à contratação, consultando os cadastros: CEIS, CNEP, CAFIL/PB e SICAF.
- 5.8. Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.
- 5.9. Reavaliar as condições do credenciamento em prazo não superior a 3 (três) anos, conforme art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas entidades credenciadas, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato e do Tópico 7 do Edital.
- 5.11. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis, conforme Cláusula Décima deste Contrato e item 7 do Edital.
- 5.12. Fixar e publicar os honorários decorrentes da realização dos exames, com base na tabela de taxas de serviços do DETRAN/PB, fixada por lei estadual, e nos parâmetros da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e da Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e do CFP, nos termos do art. 22 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.
- 5.13. Disponibilizar à CREDENCIADA orientações técnicas e suporte necessários para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.14. Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos candidatos, na qualidade de controlador dos dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 5.15. Decidir os casos omissos, com aprovação do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o CREDENCIANTE referente à remuneração dos serviços objeto deste credenciamento. Os honorários pelos exames realizados serão pagos diretamente pelos candidatos ou condutores às entidades credenciadas.
- 6.2. Os valores dos exames de aptidão física e mental, da avaliação psicológica e do exame médico especial serão fixados conforme a tabela de taxas de serviços do DETRAN/PB, nos termos do art. 22 da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e item 10.10 do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

6.3. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal relativa ao valor pago pelo candidato ou condutor, independentemente do resultado do exame ou de solicitação, conforme item 10.11 do Edital.

6.4. Os candidatos que efetuaram o pagamento diretamente ao DETRAN/PB (boleto de abertura de RENACH) serão atendidos pela CREDENCIADA, devendo tal situação ser identificada na ata de agendamento, de modo a evitar duplicidade de cobrança, conforme item 10.15 do Edital.

6.5. O candidato faltoso terá seu atendimento realizado com segundo agendamento, após o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor da primeira consulta agendada, podendo a falta ser justificada a critério da clínica, conforme itens 10.17 e 10.18 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da Portaria de Credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022, e haja interesse público na continuidade, conforme item 10.4 do Edital.

7.2. O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do credenciamento, instruído com toda a documentação de habilitação atualizada e o comprovante de pagamento da respectiva anuidade, sob pena de indeferimento por intempestividade, conforme itens 10.5 e 13.2 do Edital.

7.3. A renovação dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses e não ter sofrido penalidade de cancelamento do credenciamento.

7.4. A falta de apresentação do pedido de renovação no prazo estipulado, ou o não atendimento às exigências para renovação, implicará o encerramento do credenciamento ao final de sua vigência, sem direito a indenização, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital.

7.5. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme item 14.2.4 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento da CREDENCIADA poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei:

- I — Expiração do prazo de vigência do contrato sem renovação;
- II — Rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante termo circunstanciado;
- III — Rescisão unilateral pelo CREDENCIANTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- IV — Rescisão unilateral pela CREDENCIADA, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme item 13.4 do Edital;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

- V — Rescisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- VI — Cassação do credenciamento pela autoridade de trânsito competente, nos termos do art. 26, III, da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
- VII — Perda das condições de habilitação exigidas no Edital e na Resolução CONTRAN nº 927/2022;
- VIII — Aplicação de sanção de cancelamento do credenciamento, conforme Cláusula Décima deste Contrato e item 7.2.4 do Edital;
- IX — Anulação do processo de credenciamento por vício insanável;
- X — Falência, recuperação judicial ou dissolução da CREDENCIADA;
- XI — Interesse público devidamente fundamentado; ou
- XII — Inadimplência no pagamento das anuidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos valores porventura devidos entre as partes; e indenizações e multas, se houver.

8.4. Extinto o credenciamento, a CREDENCIADA deverá:

- I — Cessar imediatamente o atendimento de novos candidatos;
- II — Lançar os resultados de exames ainda pendentes no sistema do DETRAN/PB no prazo de 3 (três) dias úteis;
- III — Manter sob sua guarda os laudos e documentos dos exames realizados pelo prazo remanescente de 60 (sessenta) meses, conforme art. 10, §1º, da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
- IV — Devolver eventuais bens, documentos ou informações de propriedade do CREDENCIANTE; e
- V — Efetuar o acerto financeiro de valores devidos ao DETRAN/PB.

8.5. A extinção do contrato não exime a CREDENCIADA das responsabilidades civis, criminais e administrativas decorrentes dos serviços prestados durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, por meio da Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas (CCFC) e das Controladorias Regionais de Trânsito (CRT), conforme art. 25 da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e item 7 do Edital.

9.2. Permitir ao DETRAN/PB livre acesso, a qualquer tempo, às instalações, equipamentos, registros operacionais e documentos relacionados à prestação dos serviços, para fins de fiscalização, nos termos do art. 25 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

9.3. A fiscalização será realizada, no mínimo, uma vez por ano, ou sempre que necessário, com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, conforme art. 25 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

9.4. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser realizadas ações de fiscalização para análise de documentos, procedimentos ou apuração de indícios de irregularidade.

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotará ocorrências, emitirá notificações para correção e informará ao gestor sobre situações que exijam decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

9.6. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos causados, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus profissionais ou prepostos.

9.7. A CREDENCIADA facilitará o trabalho de fiscalização e atenderá prontamente às solicitações formuladas pelo DETRAN/PB.

9.8. Constatada qualquer irregularidade, o DETRAN/PB poderá: notificar a CREDENCIADA para prestar esclarecimentos; determinar prazo para correção das irregularidades; suspender temporariamente as atividades; iniciar processo administrativo para aplicação de sanções; e comunicar o fato às autoridades competentes, se configurar ilícito penal ou infração ético-disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou na legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas no art. 26 da Resolução CONTRAN nº 927/2022, na Lei nº 14.133/2021 e no item 7 do Edital, apuradas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As infrações são classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme item 7.2 do Edital, sujeitando-se respectivamente às sanções de advertência, suspensão das atividades, multa e cancelamento do credenciamento.

10.3. A decisão final sobre a aplicação da penalidade é de competência exclusiva do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB e será formalizada por meio de despacho decisório fundamentado, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 7.4.5 do Edital e dos arts. 44, 50 e 51 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

10.4. Os relatórios conclusivos de processo administrativo sancionador serão encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina e ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme art. 26, parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

10.5. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de extinção do contrato nem exige a CREDENCIADA da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.

10.6. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O DETRAN/PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que a CREDENCIADA tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade credenciada, devendo adotar medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A CREDENCIADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que, em violação à legislação de proteção de dados, causar aos titulares de dados, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, conforme arts. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui infração sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

12.4. As obrigações previstas nesta cláusula sobrevivem ao término ou extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — VALORES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN/PB

13.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado, e nos termos da Resolução do Conselho Diretor nº 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 (quinze) UFR-PB, conforme item 14 do Edital.

13.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descritas no item 13.1, conforme as seguintes disposições:

13.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, conforme item 14.2.1 do Edital.

13.2.2. A comprovação do pagamento é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e posterior assinatura deste Contrato, conforme item 14.2.2 do Edital.

13.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento, conforme item 14.2.3 do Edital.

13.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo, conforme item 14.2.4 do Edital.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

13.3. O valor da UFR-PB será o vigente na data de vencimento de cada parcela.

13.4. O pagamento deverá ser realizado mediante GRE (Guia de Recolhimento Estadual) ou outro meio de pagamento indicado pelo DETRAN/PB.

13.5. O não pagamento de qualquer anuidade no prazo estabelecido acarretará, além da suspensão imediata das atividades:

13.5.1. Incidência de correção monetária pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo;

13.5.2. Incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

13.5.3. Aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

14.2. A ausência ou baixa demanda de candidatos durante a vigência do contrato não gera responsabilização por parte do CREDENCIANTE em indenizar ou ressarcir a CREDENCIADA por eventuais dispêndios financeiros, conforme item 10.6.2 do Edital.

14.3. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento de todas as normas, exigências e condições estabelecidas no Edital, na Resolução CONTRAN nº 927/2022, na Resolução CFP nº 01/2019, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

14.4. A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CREDENCIANTE.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato poderá ser considerada como aceitação, novação ou precedente.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo CREDENCIANTE, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 45.710/2024, na Resolução CONTRAN nº 927/2022 e na Resolução CFP nº 01/2019.

14.7. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº xxxxxx/2026 e à Portaria de Credenciamento nº [NÚMERO]/[ANO], cujos termos e condições são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO – SEDE

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2026.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]
Diretor-Superintendente — DETRAN/PB
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____

